



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 04/2022” Tauá-CE, 22/04/2022.
Referente ao Projeto de Lei nº 35/2022
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves** Cavalcante

EMENTA: Emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei nº 35/2022, que institui o Programa Hora de Trator no município de Tauá e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento(s) nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete(m) à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE EMENDA adiante:

Art. 1º- Acrescenta-se ao art. 2 do Projeto de Lei em apreço o inciso III adiante:

III- Efetuar serviços de preparo, trato ou corte de terra para o plantio destinado ao consumo pessoal, animal ou venda da produção;

Art. 2º- O art. 3 do PLO nº 35/2022 fica acrescido do § único, cujo teor segue:

§ Único. O Município elaborará calendário anual para aberturas dos cadastros no programa objeto desta Lei, que deverá observar os períodos adequados para o plantio das diferentes culturas, visando a melhor estratégia de trabalho e rendimentos dos serviços.

Art. 3º- Adiciona-se o inciso III ao art. 4 do PLO em tela, na forma adiante:

III-Preencher os requisitos para obtenção do benefício, apresentar certidão negativa de débitos perante o município e após atestado emitido pela Secretaria de Agricultura certificando a prestação dos serviços em consonância com os objetivos desta Lei.

Art. 4º- O art. 8 do Projeto de Lei terá o teor modificado explanado adiante:

Art. 8. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de ato próprio, no que couber e no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º- O art. 9 do Projeto de Lei em apreço passará a ter outra redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Art. 9. Para a implementação dos incentivos e subsídios previstos na presente Lei, o Município poderá firmar Convênio ou Termo de Parcerias através de ações conjuntas entre o Poder Público Estadual ou Federal, Produtores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Patronal Rural, Associação de Produtores, Universidades e Escolas, Cooperativas, Ministério da Agricultura e outras entidades privadas ou públicas, pessoas físicas ou jurídicas, que não possuam débitos fiscais e não sejam omissas aos cumprimentos das obrigações firmadas nesta Lei.

Art. 6º- O PLO nº 35/2022 ganha o art. 10, cuja redação segue consignada abaixo:

Art. 10. É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exijam licença.

Art. 7º- O art. 9, alterado para art. 11, terá nova redação como transcrita adiante:

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 22 de abril de 2022.

→ JUSTIFICATIVA |

Este Projeto de Emenda, através do Programa Hora de Plantar, visa adequar o programa de desenvolvimento da cadeia produtiva dos pequenos produtores e da agricultura familiar, bem como promover ações de apoio e incentivo ao segmento com objetivo de aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

→ CONSIDERAÇÕES FINAIS |

Diante da justificativa acima, ROGA que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem este Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 05/2022, de iniciativa parlamentar, que trata de matéria de cunho social e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal/88, sem ofender seu art. 61.

Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FULVIO EMERSON
GONCALVES
CAVALCANTE:49181270372

Assinado de forma digital por FULVIO EMERSON
GONCALVES CAVALCANTE:49181270372
DNI: e-IRE, o-ICP-Brazil ou-Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFE, ou-RFB e-CPF A3, ou-EM BRANCOI,
ou-45314290200191, ou-FULVIO EMERSON
GONCALVES CAVALCANTE:49181270372
Data: 2022.04.22 11:24:26 -03'00'

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR